EDITAL 001/2026-1 – Credenciamento

Credenciamento nº 001/2026-1-SEFAZ/MS/EGEFIN art. 79 a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual 16.127 de 15 de março de 2023 Processo 11/007.819/2025

Objeto	**Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante Credenciamento, para atender a demanda de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais através de documento de arrecadação estadual – DAEMS, Guia Nacional de Receitas Estaduais – GNRE e outros documentos de arrecadação devida ao Estado, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**

Valor estimado	R$ 71.760.258,48

Endereço para Retirada do Edital	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet: a) No site: www.compras.ms.gov.br Será sempre considerado o horário local de Mato Grosso do Sul (MS) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Abertura do Credenciamento	A abertura do credenciamento ocorrerá em **28/08/2026**, com recebimento da documentação para o primeiro ciclo das **00h00 do dia 28/08/2026 até às 23h59min59seg do dia 03/09/2026**.

Período de Recebimento dos Documentos	Os documentos recebidos a partir de **04/09/2026** serão destinados ao ciclo subsequente, sendo recebidos até às **23h59min59seg do quarto dia útil do mês seguinte** e analisados no **quinto dia útil do respectivo mês**. A mesma sistemática será aplicada aos ciclos posteriores. As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar as documentação do Credenciamento pelo link: www.compras.ms.gov.br.

Abertura da Sessão On-Line para análise da documentação	O **primeiro ciclo de análise da documentação** ocorrerá no dia **04/09/2026, às 08h00 (horário local de Mato Grosso do Sul – MS)**. Os ciclos subsequentes ocorrerão **no quinto dia útil de cada mês**, observados os prazos estabelecidos para o recebimento da documentação.

INDICE

Item	Conteúdo
	Preâmbulo
1.	Das Regras Gerais do Credenciamento
2.	Do Objeto
3.	Das Definições
4.	Do Prazo de Inscrição para o Credenciamento
5.	Dos Credenciamento NO CCF/MS
6.	Da Inscrição dos Representantes das Instituições Financeiras
7	Dos Documentos para Credenciamento
8.	Do Recebimento dos Documentos e Julgamento do Credenciamento

9.	Da Vigência do Edital
10.	Do Preço, Condições de Pagamento e Reajustamento
11.	Das Penalidades
12.	Da Impugnação E Dos Recursos
13.	Das Dotações Orçamentárias
14.	Do Descredenciamento
15.	Das Disposições Finais

Anexo I	Modelo de Requerimento para o Credenciamento e/ou Solicitação da Contratação
Anexo II	Modelo de Solicitação da Declaração de Aptidão Técnica.
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Modelo de Declarações Obrigatórias
Anexo V	Termo de Referência

PREÂMBULO

O Estado de Mato Grosso do Sul, torna público Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras conforme exigência estabelecida neste Edital.

O Credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto estadual nº 16.127/2023, e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. O “CREDENCIAMENTO” será realizado na forma dos artigos 74, IV, art. 79 da Lei n° 14.133/2021, e Decreto Estadual n. 16.127, de 15 de março de 2023, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. O Credenciamento observará as seguintes etapas, conforme detalhado nas próximas cláusulas deste edital:

a) Recebimento do Pedido de Credenciamento com os documentos comprobatórios;

b) Reunião do agente da contratação para análise dos documentos e decisão quanto ao pedido de credenciamento;

c) Homologação do credenciamento e autorização da contratação direta por credenciamento, pela Autoridade Competente;

d) Publicação do Resultado da Análise, Homologação e Credenciamento;

e) Assinatura e publicação do Contrato.

1.1.2. Caso o agente da contratação conclua pela impossibilidade do Credenciamento por insuficiência de documentos e informações, a Instituição Financeira requerente poderá apresentar documentos complementares ao pedido de credenciamento, que serão analisados em nova reunião pelo agente da contratação.

1.2. A análise dos pedidos de credenciamento caberá ao Agente de Contratação, designado pela RESOLUÇÃO “P” SAD Nº 365, de 27 de fevereiro de 2026, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 12.094, de 09 de março de 2026, p. 224.

1.3. Este edital, seus anexos, atas de reunião, avisos, termos de retificação do edital e decisões de recursos serão disponibilizados por meio do Link: www.compras.ms.gov.br

1.4. A alteração das regras de credenciamento estabelecidas neste Edital ocorrerá mediante Termo de Retificação, que ficará disponível no mesmo link em que se encontra o edital original e será publicado nos mesmos meios que o aviso de credenciamento.

1.4.1. O agente da contratação poderá realizar consolidação do Edital com as suas eventuais alterações, a qual ficará disponível no mesmo link em que se encontra o edital original.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo a habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante credenciamento, para prestar os serviços de recebimento e repasse de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, bem como captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, conforme consta no presente Edital, aplicando-se, a Lei 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

2.2. O recebimento das receitas de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul - MS somente poderá ser realizado através dos seguintes documentos:

2.2.1. Documento de Arrecadação Estadual - DAEMS

a) DAEMS - modelo 19, contendo código de barras, pré-emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda/MS, emitido pelo contribuinte via internet ou emitido pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão on-line, pré-identificados, de pessoas físicas ou jurídicas que o sistema qualificar;

b) DAEMS modelo 27, contendo código de barras, exclusivo da SEFAZ/MS e emitidos pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão off-line;

c) DAEMS modelo 27, formulário contínuo (mailer), de preenchimento manual pelos agentes da SEFAZ/MS, com código de barras anexo;

2.2.2. Documento eletrônico, se acaso sobrevier.

2.2.3. Boleto e Guias Personalizadas das entidades da Administração indireta,

2.2.4. Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE poderá ser aceita pelas Agências do Credenciado, localizadas fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, para recebimento de receitas destinadas ao ESTADO.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Sempre que as palavras abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste regulamento, ou em qualquer dos documentos ANEXOS, elas terão o significado determinado a seguir:

a) **CONTRATANTE** – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio dos Órgãos integrantes do Edital abaixo relacionados:

a.1) **SEFAZ/EGEFIN** - Secretaria de Fazenda/Encargos Gerais e Financeiros do Estado;

a.2) **AGEMS** - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul:

a.3) **JUCEMS** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

a.4) **AGESUL** - Secretaria Estadual de Gestão de Empreendimento;

a.5) **IMASUL** - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

a.6) **DETRAN** – Departamento Estadual de Transito do MS;

a.7) **SEILOG** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

a.8) **AGEHAB** – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul,

a.9**) FEHIS/AGEHAB** – Fundo de Habitação e Interesse Social.

b) Superintendência, Coordenadorias e Unidade da SEFAZ:

b.1**) SUAD** - Superintendência de Administração/SEFAZ;

b.1.1 – **CLIC** - Coordenadoria de Licitações;

b.2) **STE** - Superintendência do Tesouro do Estadual;

b.2.1 - **CECCONV** - Coordenadoria de Encargos Especiais e Controle de Contratos e Convênios;

b.3) **SETDIG** - Secretaria Executiva de Transformação Digital;

b.3.1 - **COTIN** - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

b.4) **CAAT** - Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária;

b.4.1 **UCAF** – Unidade de Controle de Arrecadação e Formulários;

c) **SEL/SAD** - Secretaria-Executiva de Licitações;

c.1) **SUOC/SEL/SAD** - Superintendência de Operacionalização de Contratações;

d) **INTERESSADO** ou **REQUERENTE** – Instituição Financeira que desejar aderir os termos estabelecidos neste Edital.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O recebimento da documentação para o primeiro ciclo de credenciamento terá início a partir da abertura do credenciamento. Os ciclos subsequentes ocorrerão mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil de cada mês, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação na forma estabelecida neste Edital.

4.1.1. Os ciclos subsequentes ocorrerão mensalmente, conforme disposto no subitem 4.1 deste Edital, sendo admitido, para fins de participação no respectivo ciclo, o recebimento da documentação até o dia imediatamente anterior à data prevista para sua abertura (23h59min59s). A documentação deverá ser apresentada na forma estabelecida neste Edital e será analisada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua entrega ao órgão demandante, podendo esse prazo ser prorrogado pela autoridade competente, por igual período e uma única vez, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 16.127/2023.

4.1.1.1. As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar as documentações do Credenciamento pelo link: www.compras.ms.gov.br

4.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que possuir contrato vigente com o órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul, com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO, decorrente de credenciamento anterior, só poderá assinar o novo Contrato, mediante rescisão do contrato anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O credenciamento poderá ser feito pelas Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que estiverem legalmente estabelecidas na forma da lei e que apresentarem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 6 e 7 deste Edital.

5.2. Os serviços previstos neste Edital serão prestados, pelo CREDENCIADO, de acordo com "Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras", definido pela FEBRABAN, e "Considerações sobre o Campo Livre", definidas pela SEFAZ/MS, bem como da legislação tributária abrangente ao ESTADO, além de outras obrigações estabelecidas no Termo do Contrato e conforme **Anexo II**.

5.3. Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedadas quando punidas com impedimento ou com suspensão do direito de licitar ou constar, desde que a punição alcance esta Administração e ainda esteja vigente;

5.4. DO CREDENCIAMENTO NO CCF/MS

5.4.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação (login) e senha pessoal no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

5.4.2. O credenciamento de que trata o subitem 5.4.1 deverá ser realizado no Simulador E-Fornecedor no site www.compras.ms.gov.br, no ícone "Área do Licitante" e "cadastre-se aqui".

5.4.3. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, processados pela Secretaria-Executiva de Licitações/SAD/MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

5.4.4. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

5.4.4.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

5.4.4.2. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

5.4.5. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4.6. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas para os fins do disposto no subitem 5.4.2 deste Edital sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

5.5. DAS VEDAÇÕES:

5.5.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os

procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 5.4 deste Edital.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

5.6.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6. DA INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Para fins de inscrição dos representantes das Instituições Financeiras, a proponente deverá enviar os documentos de um representante que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo ainda, no ato do envio dos documentos, identificar-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. A Inscrição dos Representantes das Instituições Financeiras far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. No caso de diretor, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima que comprove os poderes do

mandante para a outorga.

6.3. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

6.3.1. O credenciado proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

6.3.1.1. Será admitido o substabelecimento do representante desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.

6.4. A ausência do representante da instituição a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: https://www.siga.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes na forma disciplinada neste Item:

a) Devem ser apresentados em formato PDF e, preferencialmente, ordenados conforme os documentos exigidos neste edital, mediante numeração no início do nome do arquivo (exemplo: “1. Requerimento do Credenciamento”, “2. Procuração do Representante”, “3. Documento de Identidade do Representante”).

b) Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados;

c) Os documentos que precisam ser assinados, deverão ter assinatura eletrônica ou meios de conferência de autenticidade da assinatura pela internet.

7.1.1. A ausência de algum dos documentos exigidos neste item acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

7.1.2. Os interessados deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.3. Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados:

a) Em original, quando elaborados ou emitidos em formato digital, ou;

b) Cópias digitalizadas simples, quando se referirem a documentos produzidos em meio físico, sem necessidade de prévia autenticação.

7.1.4. Quanto às cópias digitalizadas simples de documentos produzidos em meio físico, o agente da contratação poderá solicitar os documentos físicos originais ou cópia autenticada física ou eletronicamente para verificação da autenticidade, o que, se não for atendido pela REQUERENTE no prazo fixado, acarretará na inabilitação da requerente do credenciamento.

7.1.5. Os documentos solicitados nos termos do item anterior (7.1.4) poderão ser autenticados por servidor do agente da contratação, através da apresentação do original, ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

7.1.6. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual

7.2. Do pedido de Credenciamento

7.2.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser apresentado devidamente preenchido conforme o modelo do Anexo I deste edital, assinado digitalmente e acompanhado dos documentos relacionados nos itens a seguir.

7.3. Os **Documentos da Habilitação** estão definidos nos Item 10.2 do Termo de Referência

7.4. Da Qualificação Técnica

7.4.1. Para comprovar a sua qualificação técnica a requerente deverá apresentar:

7.4.1.1. Relação da matriz e das agências disponibilizadas no Estado, e seus estabelecimentos no Estado, e/ou território nacional que integrarão o sistema de arrecadação estadual, por município, contendo o nome e/ou número, endereço físico completo e endereço eletrônico, assinada pelo diretor ou seu procurador;

7.4.1.2. Se houver correspondentes terceirizados, declaração de que o Credenciado se responsabiliza por qualquer problema que porventura venha a ocorrer na prestação dos serviços, assinada pelo diretor ou seu procurador, e contendo os respectivos nomes e/ou números dos correspondentes;

7.4.1.3. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

7.5. Dos **Documentos dos Representantes**, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.5.2. No caso de procurador, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6. Das **Declarações Obrigatórias**, deverá as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão encaminhar os seguintes documentos:

7.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.2. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

7.6.3. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1998;

7.6.4. É necessária a apresentação de Declaração de Aptidão Técnica, expedida pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva de Transformação Digital da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – STI/SETDIG/SEGOV, emitida após a realização de teste técnico de conformidade.

7.6.4.1. O teste técnico possui natureza exclusivamente homologatória, destinando-se unicamente à verificação da conformidade da solução tecnológica da instituição interessada com:

I – o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, definido pela FEBRABAN;

II – o efetivo recebimento do arquivo contendo o processamento dos documentos de arrecadação, que serão conduzidos pelas equipes técnicas da STI/SETDIG/SEGOV e da interessada.

7.6.4.2. A verificação limitar-se-á à confirmação objetiva do atendimento dos requisitos técnicos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável, não sendo admitidos critérios subjetivos de avaliação.

7.6.4.3. Caso sejam identificadas não conformidades durante o teste técnico, a instituição interessada poderá promover as adequações necessárias em seus sistemas e solicitar nova realização do teste, a qualquer tempo, observadas as regras e os ciclos de credenciamento previstos neste Edital, até a obtenção da Declaração de Aptidão Técnica.

7.6.4.4. A Declaração de Aptidão Técnica será emitida sempre que comprovada a conformidade integral da solução tecnológica com os requisitos previstos neste item.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos de "CREDENCIAMENTO" deverão ser encaminhados para o link: **https://www.siga.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes**.

8.2. Os documentos correspondentes ao **CREDENCIAMENTO** de cada interessado serão examinados, na ordem de recebimento pelo agente da contratação, conforme as exigências deste Edital;

8.3. O exame da documentação entregue, será analisado pelo agente da contratação, no prazo máximo de 15 quinze dias uteis, contados da data do seu recebimento, sendo prorrogável pela autoridade competente por igual período, uma única vez.

8.3.1. A análise da documentação será feita pelo agente da contratação, em reunião da qual lavrará ata, assinada pelos representantes, concluindo pela:

8.3.1.1. Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital;

8.3.1.2. Inabilitação da requerente**,** quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital;

8.3.1.3. No caso de inabilitação da requerente, por não cumprimento de algum dos requisitos do edital, poderão ser apresentados documentos complementares pela requerente para cumprí-los, dispensada a apresentação de novo pedido.

8.4. O deferimento da solicitação de credenciamento compete ao agente da contratação de Credenciamento dar ciência a autoridade competente a Secretaria de Fazenda – SEFAZ/MS que deve dar ciência da decisão ao interessado; caso ocorra irregularidade sanável será concedida o prazo de 05 (cinco) dias úteis e indeferindo no caso de descumprimento.

8.4.1. Na hipótese de indeferimento da solicitação de credenciamento, cabe pedido de reconsideração ao órgão demandante, previsto no item 12.2 – DO RECURSO, desde que devidamente fundamentado.

8.5. O agente da contratação poderá solicitar a manifestação da equipe técnica da Secretaria de Fazenda – SEFAZ/MS, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela requerente, suspendendo o prazo para decisão pelo período correspondente.

8.6. É facultada ao agente da contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.7. A Ata de Reunião do agente da contratação**,** assinada pelos seus membros será disponibilizada no site da www.compras.ms.gov.br, no mesmo link em que o edital está disponível, e a decisão será comunicada mediante aviso resumido, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8.8. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para homologação do credenciamento e autorização da contratação direta, a ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicada no Diário Oficial do Estado, a partir de quando será considerada credenciada e apta à contratação.

8.8.1 O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, (art. 11, Decreto Estadual n. 16.127/2023).

8.8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do órgão ou da entidade contratante e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. Em observância ao § 3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 16.127/2023, a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital.

9.2. No mês de cada aniversário do edital, a Administração poderá convocar os credenciados para apresentarem documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante sorteio ou outro critério fixado no edital, para nova análise da documentação, sob pena de descredenciamento, nos termos do § 6º do art. 13 do Decreto Estadual nº 16.127/2023.

10. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. Às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS credenciadas e contratadas para prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais será devido pagamento no valor de **R$ 1,22** (um real e vinte e dois centavos) por documento de arrecadação, efetivamente utilizado, relacionado no item 2.2.1 deste Edital, e por depósito identificado recebido em guichê de caixa e nos terminais de autoatendimento e internet.

10.1.1 O preço dos serviços a que se refere ao subitem 10.1, aplica-se, também, a todos os agentes arrecadadores contratados.

10.2. As condições de Pagamento e do Reajustamento estão definidas no item 15 do Termo de Referência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As Penalidades e Sanções estão definidas no item 19 do Termo de Referência.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Da Impugnação

12.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do recebimento da documentação, conforme previsto art. 8º do Decreto Estadual n. 16.127/2023.

12.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser remetidos EXCLUSIVAMENTE, ao agente da contratação, por meio do link https://www.siga.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes

12.1.3. Compete ao agente da contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do link: https://www.siga.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes no prazo de até 03 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.1.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.1.7. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.8. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização da sessão pública.

12.2. DO RECURSO

12.2.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2.1.1. O recurso de que trata o item 12.2.1 será dirigido, por meio eletrônico, através do link: https://www.siga.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes, ao agente da contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante**.**

12.2.2 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2.2.1 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.2.2. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

12.2.2.3. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do item 8.8.2 deste Edital.

12.2.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

12.2.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.2.5. Decidido o recurso favoravelmente à recorrente, se cumpridos todos os requisitos de habilitação e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento e autorizará a contratação direta.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta das Funcionais Programáticas conforme abaixo descritos:

13.1.1 Unidade orçamentaria: 35101 - EGEFIN
Funcional Programática: 10.28.846.0905.9009.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0150000001

13.1.2 Unidade orçamentaria: 510201 - AGEMS
Funcional Programática: 10.51201.04.122.0034.6083.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0179981521

13.1.3 Unidade orçamentaria: 830202 - JUCEMS
Funcional Programática: 10.83202.23.692.0041.6104.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0179980271

13.1.4 Unidade orçamentaria: 790201 - AGESUL
Funcional Programática: 10.79201.26.122.0039.6099.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0179981491

13.1.5 Unidade orçamentaria: 310201 - DETRAN
Funcional Programática: 10.31201.06.122.2209.6122.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0179980021

13.1.6 Unidade orçamentaria: 830204 - IMASUL
Funcional Programática: 10.83204.18.122.0041.6105.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0179981601

13.1.7 Unidade orçamentaria: 790101 -SEILOG
Funcional Programática: 10.79101.26.122.0039.6098.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0150000001

13.1.8 Unidade orçamentaria: 790203 - AGEHAB
Funcional Programática: 10.79203.16.122.0039.6100.0001
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0179981511

13.1.9 Unidade orçamentaria: 790902 – FIHIS/AGEHAB
Funcional Programática: 10.79902.16.482.2221.6164.0008
Elemento de despesa: 339039.81
Fonte de Recursos: 0175981031

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Serão motivos de descredenciamento:

14.1.1. De ofício, pela Administração Pública:

14.1.1.1. O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Contrato;

14.1.1.2. O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

14.1.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do agente credenciado para cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários

14.1.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

14.1.1.5. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

14.1.1.6. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários, na forma estabelecida pelo órgão ou a entidade contratante.

14.1.1.6.1 No caso elencado no item 14.1.1.6 deste Edital, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

14.1.1.6.2 Dependendo da gravidade da conduta mencionada no item 14.1.1.6 deste Edital, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Pelo Credenciado:

14.1.2.1. A solicitação do descredenciamento a pedido, que poderá ser requerido pelo interessado a qualquer tempo, com prazo de resposta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, ressalvado o cumprimento de obrigações contratuais vigentes e a responsabilidade por irregularidades pretéritas sujeitas às sanções da Lei 14.133/2021 a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Os credenciados deverão manter todas a condições prevista art. 13 do Decreto Estadual 16.127/2023, sob pena de descredenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cada Unidade Gestora é responsável pela elaboração do seu Contrato junto ao Credenciado, conforme os critérios deste Edital.

15.2. A SEFAZ/MS poderá revogar o presente processo licitatório por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei n. 14.133/2021.

15.3. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, em se tratando dos recursos, será feita em dias corridos, nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.

15.6. Ao agente da contratação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

15.7. As informações inerentes a este Edital poderão ser obtidas, pelos interessados, pelo e-mail:

15.8. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente pela Internet através do link: **https://www.siga.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes**

15.9. Fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. Não haverá classificação ou disputa entre as instituições interessadas, uma vez que os valores de remuneração, as condições de execução e os requisitos técnicos serão previamente fixados pela Administração e aplicados uniformemente a todas credenciadas.

15.10.1. O credenciamento da instituição não gera direito à exclusividade, garantia de contratação, quantidade mínima de transações ou volume mínimo de remuneração.

15.11. Em caso de divergência entre as disposições constantes neste Edital, em seus anexos e nos demais instrumentos que integram o procedimento de credenciamento, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Edital.

15.12. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

a) Anexo I - Modelo de Requerimento para contratação como agente arrecadador de Tributos e outras Receitas do Estado de Mato Grosso do Sul (Pessoa Jurídica);
b) Anexo II - Modelo de Declaração de Aptidão Técnica;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Modelo das Declarações Obrigatórias:
d.1) Declaração de que cumpre a exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado a Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21;
d.2) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998;
d.3) Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1998;
e) Anexo V – Termo de Referência (fls. 1.137-1.164)

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Pauline Gavíglia Silva
Coordenadoria de Licitações
COLIC/SEL/SAD

De acordo:

Assis Trindade da Cunha Júnior,
Superintendente de Operacionalização de Contratações
SUOC/SEL/SAD

Ana Carolina Batista Braz
Coordenadora de Licitações
COLIC/SEL/SAD

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E/OU SOLICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Ao(a) Exmo.(ma)
Sr.(a):_____

Órgão/Entidade:
_____
_____
_____

A Instituição Bancária

por seu(sua) Procurador(a): _____
_____

infra qualificado(a), vem à presença de V. Exa. requerer a contratação junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do órgão ou da entidade supramencionado(a), para a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
Nome completo Telefone(s):
CNPJ Endereço eletrônico
Endereço Físico
N° Complemento Bairro
CEP Município UF

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
Nome completo Telefone(s):
CNPJ Endereço eletrônico
Endereço Físico
N° Complemento Bairro
CEP Município UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome completo
CPF Identidade Órgão emissor Telefone(s):
Endereço Físico:
N° Complemento Bairro
CEP Município UF
Endereço eletrônico

Nestes termos, pede deferimento.

_____ (___), _____ de _____ de 20____.
Assinatura: _____
Carimbo:

OBS: Fazer em papel timbrado do requerente.

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SECRETARIA-EXECUTIVA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Declaramos para os fins específicos da letra "___" do item _____, Edital de Credenciamento nº ____/_____, referente ao Processo nº ___/_____/_____, que a Instituição Financeira _____, CNPJ nº _____/_____-____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, Cep. _____-____, na cidade de _____ / _____, está apta para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desse Credenciamento, conforme termo previsto no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

Para que produza os efeitos legais pertinentes, firmamos o presente Atestado.

_____ (___), _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____
Carimbo:

Superintendência de Tecnologia da Informação
Secretaria-Executiva de Transformação Digital
STI/SETDIG/SEGOV/MS

ANEXO III

Minuta do Contrato/GOV/NOME DO ÓRGÃO/ Nº XXX/20XX

Contrato nº xxx/20xx, processo nº NUP xx.xxx.xxx-20xx, Objeto Credenciamento Bancário nº xx/20xx, de xx de xxxxx de 20xx, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela o <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, no Bloco VIII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-310, em Campo Grande, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.412.257/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do(a) <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>, neste ato representado(a) pelo(a) <<SUBSTITUIR PELO CARGO DO(A) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL >>,<<SUBSTITUIR PELO NOME DO(A) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>, << NACIONALIDADE>>, portador(a) do CPF/MF nº <<INFORMAR O CPF DESCARACTERIZADO CASO CONSTE>>, e de outro lado, <<SUBSTITUIR PELO NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<SUBSTITUIR PELO ENDEREÇO COMPLETO>>, inscrito CNPJ/MF nº <<.....>>, devidamente credenciado(a) nos termos previstos no <<.....>>, neste ato representado pelo(a) << SUBSTITUIR PELO CARGO E NOME DO(A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>>, portador(a) do CPF/MF nº <<INFORMAR O CPF DESCARACTERIZADO CASO CONSTE>>, doravante denominado BANCO, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de arrecadação, pelo BANCO, de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação, bem como a captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações.

1.2. O acolhimento das receitas estaduais somente poderá ser realizado por meio dos seguintes documentos:

1.2.1. Documento de Arrecadação Estadual - DAEMS:

1.2.1.1. DAEMS modelo 19, contendo código de barras, pré-emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda/MS, emitido pelo contribuinte via internet ou emitido pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão on-line, pré-identificados, de pessoas físicas ou jurídicas que o sistema qualificar;

1.2.1.2. DAEMS modelo 27, contendo código de barras, exclusivo da SEFAZ/MS e emitidos pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão off-line;

1.2.1.3. DAEMS modelo 27, formulário contínuo (mailer), de preenchimento manual pelos agentes da SEFAZ/MS, com código de barras anexo;

1.2.2. Documento eletrônico, se acaso sobrevier;

1.2.3. Boletos e Guias Personalizadas das entidades da Administração indireta;

1.2.4. Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e GNRE Eletrônica, que poderá ser aceita pelas Agências do BANCO, localizadas fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, para recebimento de receitas destinadas ao ESTADO;

1.2.5. Guias Compensáveis, que poderão ser aceitas pelas Agências do BANCO, localizadas fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. O BANCO prestará também ao CONTRATANTE os serviços de recebimento de Depósitos com Identificação de quem os efetuou, denominado simplesmente DEPOSITANTE, via guichê de caixa, autoatendimento ou internet.

1.4. Para todos os efeitos legais, este Contrato vincula-se ao **EDITAL 001/2026-1 - Credenciamento**, ao respectivo Termo de Referência, à proposta da instituição financeira contratada, bem como à documentação de habilitação apresentada, documentos que passam a ser partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS

2.1. Os serviços serão prestados, pelo BANCO, de acordo com "Layout Padrão de arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras", definido pela FEBRABAN, e "Considerações sobre o Campo Livre", definidas pela SEFAZ/MS, bem como da legislação tributária abrangente ao ESTADO, além de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. Em casos omissos, aplica-se a este CONTRATO as disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, bem como o Decreto nº 16.127, de 15 de março de 2023, que dispõem sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul. E, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Ao BANCO, o(a) <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>> pagará pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o valor de R$ <<.....>>, estabelecido pelo **EDITAL 001/2026-1 - Credenciamento** por documento de arrecadação processado, mediante a apresentação da Carta Cobrança emitido mensalmente, devidamente atestado na forma prevista no item 5.1 deste CONTRATO, no qual deverá informar a quantidade de documentos autenticados e transmitidos pelo BANCO, a periodicidade de transmissão, o valor unitário da tarifa e o valor total do débito.

4.2. Pela prestação dos serviços de acolhimento de depósitos identificados a CONTRATANTE pagará ao BANCO a tarifa de R$ <<.....>> para cada depósito recebido em guichê de caixa e nos terminais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento relativo aos serviços prestados será efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à data da apresentação da Carta Cobrança devidamente atestado pelo << SUBSTITUIR PELO NOME DO SETOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO>>, após a conferência e comprovação dos serviços faturados.

5.2. Os Documentos de Arrecadação encaminhados para processamento (digitação) pelo(a) <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>> não serão objetos de cobrança de tarifas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO ocorrerão por conta da Funcional Programática nº <<.....>>, com Natureza de Despesa nº <<.....>> e Fonte <<.....>>, da Dotação Orçamentária do(a) <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

7.1. São obrigações do BANCO:

7.1.1. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o código, o endereço e a data do início das operações de arrecadação estadual de qualquer nova agência do BANCO, estabelecida no território nacional;

7.1.2. Notificar o CONTRATANTE sobre eventuais alterações em seu Contrato Social ou Estatuto, enviando:

7.1.2.1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

7.1.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver mudança;

7.1.2.3. Habilitação junto ao Banco Central do Brasil se houver alteração;

7.1.2.4. Ata de eleição e posse da atual diretoria, se houver mudança;

7.1.2.5. Documento(s) pessoal(ais) do(s) diretor(es) ou de seu(s) procurador(es): RG e CPF, se houver mudança;

7.1.2.6. Procuração do(s) representante(s) do(s) diretor(es), caso haja mudança na representação;

7.1.3. Receber tributos e demais receitas devidas ao(à) <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>, por meio dos documentos previstos na cláusula primeira deste CONTRATO, desde que estejam devidamente preenchidos sem ressalvas, emendas ou rasuras os campos de informações obrigatórias;

7.1.4. Quando a arrecadação ocorrer em terminal de caixa, o BANCO deverá realizar a autenticação de todas as vias do documento de arrecadação estadual e entregar ao contribuinte a via a ele pertencente, ou, em sendo através de terminal de autoatendimento, deverá emitir o comprovante de pagamento, observado o seguinte:

7.1.4.1. A autenticação deverá conter impressão obrigatória dos seguintes elementos:

7.1.4.1.1. Sigla do BANCO;

7.1.4.1.2. Número da autenticação;

7.1.4.1.3. Data completa;

7.1.4.1.4. Importância recebida;

7.1.4.1.5. Número de identificação da máquina; e

7.1.4.1.6. Identificação do código e/ou símbolo do BANCO e da respectiva agência arrecadadora, por meio da máquina autenticadora ou por aposição de carimbo.

7.1.4.2. O comprovante de pagamento eletrônico deverá conter impressão obrigatória dos seguintes elementos:

7.1.4.2.1. Nome do BANCO;

7.1.4.2.2. Número da autenticação;

7.1.4.2.3. Data completa;

7.1.4.2.4. Importância recebida;

7.1.4.2.5. Identificação do código do BANCO e respectiva agência arrecadadora;

7.1.4.2.6. Número do código de barras

7.1.5. Prestar o serviço de depósito identificado, observado o seguinte:

7.1.5.1. Os depósitos somente poderão ser feitos em agência do BANCO no Território Nacional.

7.1.5.2. O DEPOSITANTE, cliente da CONTRATANTE, será identificado pelo número código previamente combinado entre ambos.

7.1.5.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer previamente ao DEPOSITANTE: os números da agência e conta corrente, o valor e o respectivo código que identificará o depósito.

7.1.5.4. O BANCO não se responsabiliza por divergência entre o valor acordado com o DEPOSITANTE e o efetivamente por este depositado.

7.1.5.5. O BANCO se reserva o direito de recusar depósito que apresente qualquer uma das situações abaixo:

7.1.5.5.1. Ausência do código identificador;

7.1.5.5.2. Dígito(s) verificador(es) inválido(s).

7.1.6. Observar o prazo de validade dos documentos previstos no item 1.2 deste CONTRATO, acolhendo somente aqueles que estiverem dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.7. Para dirimir dúvida quanto aos dados transmitidos e os constantes do Documento de Arrecadação, o BANCO deverá manter a guarda da sua via, de forma a permitir a comprovação da autenticidade do referido documento, pelos seguintes prazos e condições:

7.1.7.1. Documentos com autenticação mecânica, efetuar a guarda do documento físico por 180 (cento e oitenta) dias, e em arquivo digital pelo prazo de 10 (dez) anos;

7.1.7.2. Documentos cujos valores forem arrecadados mediante emissão de comprovante de pagamento em terminal de caixa, efetuar a guarda do documento físico por 180 (cento e oitenta) dias, e em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos com os seguintes dados:

7.1.7.2.1. Nome do BANCO;

7.1.7.2.2. Número da autenticação;

7.1.7.2.3. Data completa;

7.1.7.2.4. Importância recebida;

7.1.7.2.5. Identificação do código do BANCO e da respectiva agência arrecadadora;

7.1.7.2.6. Número do código de barras.

7.1.7.3. Documentos cujos valores forem arrecadados em terminal de autoatendimento ou pela internet, efetuar a guarda de informações em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos, com os seguintes dados:

7.1.7.3.1. Nome do BANCO;

7.1.7.3.2. Número da autenticação;

7.1.7.3.3. Data completa;

7.1.7.3.4. Importância recebida;

7.1.7.3.5. Identificação do código do BANCO e da respectiva agência arrecadadora;

7.1.7.3.6. Número do código de barras.

7.1.8. Fornecer, quando solicitado pelo <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>, qualquer documento de arrecadação ou informação sob sua guarda, de acordo com o item 7.1.7 deste CONTRATO, que identifique a arrecadação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da notificação;

7.1.9. Transmitir ao << SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>> os dados de arrecadação, em intervalos máximos de 15 (quinze) minutos, bem como os dados consolidados da arrecadação diária, até às 4 (quatro) horas do primeiro dia útil seguinte ao do recolhimento, por meio do Serviço de Processamento de Dados da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva de Transformação Digital (STI/SETDIG/SEGOV) de forma consistente e sem divergência de valores, contendo o movimento de arrecadação do BANCO, de acordo com o “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras”, definido pela FEBRABAN, e “Considerações sobre o Campo Livre”, definidas pela SEFAZ/MS.

7.1.10. Repassar o produto da arrecadação até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu acolhimento, para a conta abaixo discriminada:

<< NÚMERO (s) DA(s) CONTA(s) CORRENTE(s) DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>

7.1.11. No caso de qualquer alteração nas contas do item 7.1.10, após comunicação da CONTRATANTE na forma prevista no item 8.7, o BANCO deverá repassar o produto da arrecadação para a(s) nova(s) conta(s);

7.1.12. No caso de documentos que apresentarem erro de processamento, duplicidade de digitação, ou por qualquer outro motivo, deixarem de ser incluídos na transmissão relativa ao dia da arrecadação, o BANCO deverá incluir esses documentos em arquivo complementar, e transmitir, por meio eletrônico, o referido arquivo ao <<SUBSTITUIR PELO NOME DO SETOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RESPONSAVEL PELO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO>>, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recolhimento, e efetuar o repasse do valor arrecadado conforme item 7.1.10 deste CONTRATO.

7.1.13. Não serão aceitos arquivos com mais de uma data de arrecadação. Os arquivos complementares deverão ser transmitidos separadamente.

7.1.14. Ficará caracterizado como extravio de documentos, se decorrido 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto no item 7.1.10 deste CONTRATO, não houver transmissão dos dados desses documentos, ficando o BANCO obrigado a formalizar o ocorrido.

7.1.15. Emitir, mensalmente, Carta Cobrança das tarifas devidas pelos serviços prestados, referente aos dados de arrecadação informados até o último dia útil do mês anterior, discriminando a quantidade de documentos, a periodicidade de transmissão, o valor unitário da tarifa e o valor total do débito, dos documentos transmitidos, e encaminhá-lo ao <<SUBSTITUIR PELO NOME DO SETOR DO ÓRGÃO OU

ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RESPONSAVEL PELO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO>> para conferência e comprovação dos serviços prestados.

7.1.15.1. O Demonstrativo de Documentos Arrecadados deverá acompanhar a Carta Cobrança contendo as seguintes informações: período dos serviços prestados, tipo de documento ou forma de arrecadação, quantidade de documentos/guias, valor unitário e valor total da tarifa;

7.1.16. Apresentar anualmente, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro anterior:

7.1.16.1. Balanço-Geral, Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, apresentados na forma da lei e publicados no Diário Oficial da União, encaminhados ao Banco Central do Brasil, relativo ao último exercício financeiro, que comprovem a boa situação financeira do agente credenciado;

7.1.16.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

7.1.16.3. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS);

7.1.16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede do BANCO;

7.1.16.5 Certidão NEGATIVA de Débitos Trabalhista (CNDT);

7.1.16.6 Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998;

7.1.16.7 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

7.1.16.8 Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1998;

7.1.17. O BANCO fica autorizado a celebrar contratos e/ou convênios com agentes arrecadadores terceirizados, desde que assuma total responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente aos respectivos serviços.

7.1.18. As disposições do presente CONTRATO deverão ser observadas por todas as Agências e terceirizadas do BANCO no território nacional.

7.1.19. O BANCO deve manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

7.1.20. O BANCO é responsável:

7.1.20.1. Por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

7.1.20.2. Por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o(a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

7.1.20.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

7.1.20.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.20.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

7.1.20.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

7.1.20.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.20.8. Manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.1.20.9. Observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acolher o pedido de inclusão de qualquer nova Agência do BANCO que queira integrar-se na rede arrecadadora, nos termos do item 7.1.1. CONTRATO;

8.2. Devolver ao BANCO, na mesma data da entrega, o arquivo eletrônico ilegível, inconsistente, fora do "layout" estabelecido ou que contenha divergência em relação às normas estabelecidas;

8.3. Providenciar a impressão e distribuição dos documentos de arrecadação (DAEMS) modelo 19;

8.4. Definir rotinas, formas e prazos de transferências de valores arrecadados;

8.5. O BANCO manterá na sua agência <<número da agência>> em nome da CONTRATANTE, a conta corrente nº <<número da conta corrente>>, a qual será usada para receber os depósitos identificados, sem prejuízo do acesso às informações de sua movimentação por meio de extratos e consultas por meio eletrônico.

8.6. Cabe ao <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>, por meio de representantes designados por ato do <SUBSTITUIR PELO CARGO DO(A) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL >>, controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes deste CONTRATO, conforme atribuições previstas no seu Regimento Interno e nas demais normas pertinentes.

8.7. Comunicar o BANCO, com 30 (trinta) dias de antecedência, alterações de conta corrente, para rerratificação do CONTRATO.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022;

8.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que BANCO possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo BANCO;

8.11. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor do serviço fixado será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital. O reajuste será aplicado a partir dessa data, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no período. Após o primeiro reajuste, as atualizações subsequentes observarão a mesma periodicidade, passando a ser contadas a partir da data de concessão do último reajuste aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Serão motivos de extinção contratual:

10.1.1. Pelo(a) <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>> quando:

10.1.1.1. O BANCO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO;

10.1.1.2. O BANCO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do BANCO de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado;

10.1.1.5. Em decorrência do descredenciamento previsto no item 14 do Edital;

10.1.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.4. A extinção mencionada no item 10.1.3 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.1.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data << informar a data acordada>>, na forma prevista no artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O presente contrato somente terá eficácia, depois da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. Compete ao contratante a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contratado poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, para adequação a eventuais mudanças no Sistema de Arrecadação em decorrência de avanço tecnológico, à alteração na legislação, ao preço do serviço, à alteração de contas bancárias para recepção de receitas ou a outras alterações que se fizerem necessárias para o bom desempenho da arrecadação do Estado.

12.2. As alterações contratuais mencionadas no item anterior e quaisquer outras que se tornem necessárias obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam da alteração dos contratos e dos preços, abrangendo tanto as modificações unilaterais pela Administração quanto as por acordo entre as partes.

12.3.1. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste CONTRATO:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

13.4. Serão aplicadas as seguintes **MULTAS ADMINISTRATIVAS** por descumprimento de obrigações:

13.4.1. No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, incidirão sobre o valor inadimplido ou recolhido fora do prazo os seguintes encargos:

13.4.1.1. Acréscimo de juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 285 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022;

13.4.1.2. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido ou recolhido fora do prazo, com o acréscimo de que trata o subitem 13.4.1.1. deste Contrato

13.4.1.3. Os encargos previstos nos subitens 13.4.1.1. e 13.4.1.2. são aplicáveis independente de notificação ou aviso prévio e devem ser quitados junto ao valor sobre o qual incidem.

13.4.2. Nas hipóteses de infração às demais regras dos atos normativos estaduais ou do contrato, quando não se aplicar o disposto no item 13.5, o BANCO sujeitar-se-á às seguintes MULTAS específicas:

13.4.2.1. 2% (dois por cento) do valor indicado no documento a ser acolhido, observado o disposto no § 3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

13.4.2.2. 100 (cem) UFERMS, por ato comissivo ou omissivo, nas demais hipóteses de infração não abrangidas pelo subitem 13.4.2.1.

13.4.3. O BANCO responde pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

13.4.4. A aplicação das multas administrativas previstas neste subitem não exclui a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na legislação estadual e neste Contrato, observado o disposto no subitem 13.3.1 deste Contrato.

13.4.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5. Nas hipóteses de **descumprimento de obrigações contratuais**, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023, será aplicada a seguinte multa compensatória:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
13.2.2. 13.2.3. 13.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	

13.5.1. Na hipótese do subitem 13.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

13.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
13.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
13.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

13.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

13.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.11.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, cada Parte permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, observando os princípios, direitos e deveres previstos na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As alterações que envolvam modificações no Sistema de Arrecadação deverão ser comunicadas, pelo CONTRATANTE ao BANCO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ratificação do CONTRATO.

15.2. O BANCO fica autorizado pelo ESTADO a endossar cheques recebidos dos contribuintes para quitação de tributos ou de outras receitas do ESTADO.

15.3. O BANCO fica autorizado a arrecadar as receitas, em cujos documentos os vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no primeiro dia útil posterior, sem quaisquer acréscimos;

15.4. Após os lançamentos à conta do CONTRATANTE, as alterações do mesmo somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização, por escrito, da autoridade competente do <<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL>>, ressalvadas o estorno relativo aos cheques recebidos sem provisão de fundos.

15.5. O Tesouro do Estado poderá a qualquer momento, mediante prévia comunicação escrita ao BANCO, determinar a realização de inspeções e levantamentos junto às Agências participantes da Rede Arrecadadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das cláusulas deste CONTRATO serão resolvidos segundo as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais e, subsidiariamente, as demais fontes do Direito, por despacho do <<SUBSTITUIR PELO NOME DO(A) RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande (MS), de de

Pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<<SUBSTITUIR PELO NOME DO ÓRGÃO
OU ENTIDADE DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL>>

Pelo BANCO:

BANCO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)_____, portador (a) do RG n. _____ e CPF N. _____, declara que:

a) cumpre a exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado a Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21;

b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998;

c) não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1998.

_____
(local e data)

Assinatura:

_____
(nome e número do documento de identidade do declarante)
OBS: Fazer em papel timbrado do requerente.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA